



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

3.0.61
6-2-61

LEI Nº. 101/61

DATA: 24 DE JANEIRO DE 1.961

SÚMULA: " Modifica a Lei nº. 51 de 13/12/58 e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artº. 1º - A Taxa sobre madeira abatida e serrada no Município, para exportação, passa a vigorar nesta data com o seguinte teor:

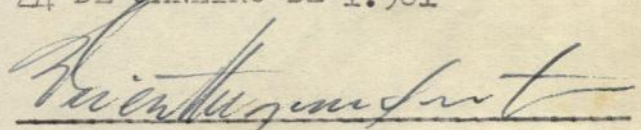
Artº. 2º - Valor Taxa:

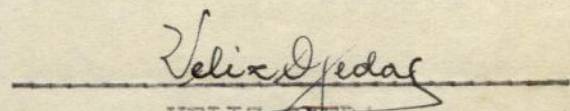
a) - Cedro em toros ou lavrado, por m³.	R\$. 50,00
b) - Ipê e Marfim, idem, idem.....	" 25,00
c) - Outras madeiras em toros ou lavra dás, por m³.	" 22,00
d) - Cedro serrado por m³.....	" 35,00
e) - Ipê e marfim, serrado, por m³.....	" 20,00
f) - Outras madeiras serradas, por m³..	" 15,00
g) - Laminados e derivados, por m³.....	" 10,00
h) - Madeiras serradas para consumo local	ISENTA

Artº. 3º - O produto da arrecadação odiunda da presente Lei, será aplicado na construção de Escolas.

Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, 24 DE JANEIRO DE 1.961


VICENTE AUGUSTO BRILHANTE
Prefeito Municipal


VELIZ OJEDA
Secretário.